

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 19.757****(Processo nº TC/012759/2025)**

Dispõe sobre o Programa de Pós-Graduação lato e stricto sensu para o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando os objetivos expressos na Lei n. 8.037, de 5 de setembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores desta Corte de Contas, que visam a valorização do aprimoramento profissional de seu corpo funcional; Considerando que a atividade de Controle Externo, assim como toda a Administração Pública, tem que cumprir com o dever de eficiência, insculpido expressamente no art. 37 da Constituição Federal; Considerando que o aprimoramento profissional dos servidores é medida inarredável para a elevação da qualidade técnica da atividade do Tribunal de Contas e consequente atendimento das disposições constitucionais do art. 70 e seguintes da Constituição Federal; Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de apoio financeiro a cursos de pós-graduação, de forma compatível com as demandas institucionais em termos das características e especificidades dos diferentes cargos e funções e dos perfis profissionais requeridos para o seu exercício; e Considerando finalmente a manifestação da Presidência constante da Ata nº 6.088, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Pós-Graduação lato e stricto sensu para o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se como pós-graduação cursos de especialização lato sensu de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e cursos de mestrado ou doutorado stricto sensu, que exijam prévio diploma de curso superior, oferecidos na modalidade presencial, semipresencial ou à distância e por instituições credenciadas, que obedeçam a legislação específica do Ministério da Educação (MEC).

§1º O Programa de Pós-Graduação de que trata esta Resolução consistirá no custeio de cursos, dentre os identificados no caput, e será viabilizado em duas modalidades, quais sejam:

I - Por meio de fixação de percentual de reembolso, prévia e anualmente estabelecido em ato da Presidência, podendo variar de 50% (cinquenta por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) da mensalidade a ser ressarcida ao servidor em curso relacionado à sua área de atuação;

II - Em contratação desta Corte, com instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo MEC, com as mensalidades integralmente custeadas.

§2º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior é de competência da Presidência do TCE-PA, mediante assinatura de PORTARIA.

§3º O valor máximo de custeio de que trata o inciso I será definido anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e será aplicado, inclusive, a custeios em andamento, ressalvado o parágrafo único do art. 33, mesmo que a nova aplicação implique redução do valor concedido.

§4º O Programa de Pós-Graduação de que trata esta Resolução não se enquadra no conceito de missão de estudos estabelecido pela Resolução nº 19.670/2024, não sendo, portanto, passível de concessão de passagens e diárias, bem como de indenização por custos de deslocamento e estadia.

§5º Para a oferta de vagas referidas no inciso II do § 1º, deverá ser celebrado contrato ou outro instrumento equivalente com instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo MEC.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação do TCE-PA tem caráter de educação continuada com vista ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de servidores em áreas específicas do conhecimento que proporcionem o cumprimento da missão e o alcance da visão estratégica da Instituição.

Art. 4º A participação dos servidores tem como meta aprofundar e aprimorar os conhecimentos em áreas de interesse do Órgão, viabilizando a apreensão e produção de conhecimento na área da Administração Pública em geral, de aspectos do Setor Privado ou do Terceiro Setor que importem ao TCE-PA e, em especial, nas auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das contas públicas e no combate à corrupção.

§1º O conteúdo ou a área de pesquisa dos cursos de pós-graduação deverá guardar relação com as áreas de interesse do TCE-PA e com as atribuições do cargo efetivo ou das atividades desempenhadas pelo servidor que estiver no exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, cabendo ao candidato demonstrar tal relação quando do pleito à vaga.

§2º A análise acerca da aderência dos conteúdos abordados no curso com as atribuições do cargo ocupado deverá ser realizada pelo gestor da unidade de trabalho do candidato.

CAPÍTULO II**Da Unidade Organizadora**

Art. 5º A organização e os demais trâmites decorrentes da operacionalização do Programa de Pós-Graduação do TCE-PA, em qualquer das modalidades ofertadas, serão de responsabilidade da Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV).

Art. 6º A ECAV expedirá anualmente o edital de processo seletivo, observada a modalidade pertinente e a dotação orçamentária e financeira disponível.

CAPÍTULO III**Dos Beneficiários**

Art. 7º Será considerado beneficiário do Programa de Pós-Graduação do TCE-PA o servidor que atender aos seguintes requisitos:

I - ser do quadro efetivo permanente do TCE-PA, ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou cedido ao TCE-PA;

II - possuir nível superior, em curso reconhecido pelo MEC, na forma da lei, e formação acadêmica compatível com as exigências da entidade realizadora do curso;

III - estar em efetivo exercício no TCE-PA;

IV - não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos cinco anos, a contar da publicação do edital;

V - não ter sido beneficiado com custeio de pós-graduação lato e stricto sensu nos últimos dois anos, em qualquer das modalidades, a contar da publicação do edital;

VI - ter sido classificado no processo seletivo previsto nos arts. 9º e seguintes desta Resolução.

§1º Para garantir e preservar o investimento na qualificação do quadro efetivo permanente, os servidores cedidos ao TCE-PA e os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão preencherão até 20% (vinte por cento) do total de vagas destinadas ao nível de formação do curso requerido.

§2º O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser aumentado em caso de sobra de vagas destinadas ao quadro efetivo permanente.

§3º Na hipótese de ocorrer número fracionado na distribuição de vagas, o arredondamento contemplará, preferencialmente, os servidores do quadro efetivo permanente.

Art. 8º É vedada a participação de servidor:

I - contemplado em um dos dois últimos processos de concessão de bolsa (custeio);

II - com restrições oriundas de desligamento de eventos de capacitação promovidos pelo TCE-PA;

III - que tenha sofrido penalidade decorrente de Processo Administrativo Disciplinar no período de cinco anos que antecede a data da publicação do edital;

IV - cedido para outro órgão;

V - afastado legalmente para desempenho de atividade política, mandato eletivo ou classista;

VI - que estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares e por motivo de afastamento do cônjuge;

VII - que já perceba benefício similar custeado por Pessoa Jurídica de Direito Público;

VIII - que tenha sido notificado para devolver valores referentes a custeio por participação em curso de pós-graduação, até o completo ressarcimento do erário;

IX - em estágio probatório;

X - que, na data prevista para conclusão do curso de pós-graduação, possuir tempo remanescente de efetivo exercício, até a aposentadoria compulsória, inferior ao período de permanência obrigatória disposto no art. 20;

XI - que tenha participação cancelada no Programa de Pós-Graduação, na forma e prazo do art. 24, §1º, desta Resolução;

XII - que incida nas hipóteses referenciadas no §1º do art. 26 desta Resolução, na forma e prazo indicados.

CAPÍTULO IV**Do Processo Seletivo**

Art. 9º A oferta para o Programa de Pós-Graduação do TCE-PA será prece-dida de processo seletivo, por meio da publicação de edital de chamamen-to, que deverá prever:

I - o total de vagas oferecidas e os critérios de distribuição;

II - o percentual ou o valor máximo de custeio, por servidor, definido pela Secretaria de Administração (SEADM), anualmente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo variar de 50% (cinquenta por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do valor das mensalidades cobradas pela instituição de ensino superior, deduzidos eventuais descontos decorrentes de pagamento antecipado, dentre outros;

III - as etapas e os prazos do processo seletivo;

IV - os critérios de seleção e desempate;

V - a documentação a ser apresentada pelo candidato, nos termos do art. 21 desta Resolução.

Art. 10. Na eventualidade de candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação número maior de servidores do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o servidor que atender aos seguintes critérios:

I - não ter pós-graduação;

II - não ter sido beneficiário anteriormente do Programa de Pós-Graduação;

III - ter a menor remuneração bruta mensal;

IV - possuir maior tempo de efetivo exercício no TCE-PA;

V - ter a maior idade, observada a exigência do art. 8º, inciso X, desta Resolução.

Art. 11. Em caso de surgimento de vaga decorrente da desistência no programa, sem que tenha havido qualquer percepção de valores a título de reembolso pelo servidor, será convocado o candidato imediatamente classificado e não selecionado.

Parágrafo único. Persistindo a existência de vagas após a convocação do último selecionado, elas não serão preenchidas e os consequentes saldos dos recursos financeiros serão destinados à complementação das ações de capacitação de pessoal.

Art. 12. A classificação obtida no processo seletivo gera apenas expectativa de direito à participação no Programa de Pós-Graduação.

Art. 13. A análise da documentação apresentada pelos candidatos será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis pela ECAV.

Art. 14. Os candidatos classificados e aprovados deverão observar o prazo estabelecido no Edital para apresentação da documentação de confirmação